

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 201800044003484

Nome: INSTITUTO DE PODOLOGIA -GOIANIA-GO

Assunto: Credenciamento e Autorização do Curso Técnico em Podologia.

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 13/2020

1. RELATÓRIO

O **IP Instituto de Podologia**, mantido pelo IP Instituto de Podologia Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob n. 25.242.534/0001-55, sediada na Rua 26, s/n, Qd. G12, Lt. 09, Setor Marista em Goiânia-GO, por meio de sua direção, solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição e a autorização para que a mesma ofereça o Curso Técnico em Podologia pertencente ao eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Documentos Pessoais dos Sócios, fls. 03/06;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 07/29;
- Protocolo de requerimento apresentado perante a Vigilância Sanitária, fl. 30;
- Quadro de ocupações/salas, 31/35;
- Cartão de CNPJ/MF, fl. 34;
- Contrato Social, fls. 35/40;
- Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 41;
- Documentos dos professores, fls. 42/55;
- Declaração de informações socioeconômicas, fl. 56;
- Contrato Social, fls. 57/62;
- Regimento Interno, fls. 63/86;
- Relação do acervo bibliográfico, fl. 87;
- Currículo da Sócia-proprietária da mantenedora, Sra. Núbia Cistina, fl. 88;
- Memorial de caracterização do empreendimento, fls. 89/90;
- Currículo da Coordenadora, fls. 91/92;
- Organograma do quadro de ocupação das salas, fl. 93;
- Dados da mantenedora, fl. 94;
- Documento da Sócia-proprietária da mantenedora, Sra. Núbia Cistina, fl. 95;
- Uso de solo atividades econômicas, fls. 96/99;
- Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 100;
- Alvará da vigilância sanitária, fl. 101;
- Pré-Análise Processual, diligência e e-mail, fls. 102/106;
- Cumprimento a diligência, fl. 109;
- Comprovante de endereço fl. 110;
- Balanço patrimonial, fls. 111/114;
- Contrato de locação do imóvel da sede, fls. 115/130;
- Alvará de Funcionamento provisório e protocolo, fls. 131/133;
- Descrição da infraestrutura, fl. 134;
- Relação do acervo bibliográfico, fls. 135/138;
- Acordo de cooperação de estágio, fls. 139/142;

- Solicitação, fl. 143;
- Nominata do corpo docente, fls. 144/146;
- Plano de curso, fls. 147/183;
- Acervo bibliográfico, fls. 184/187;
- Resolução CEE/CEP nº de 16/2018, que credencia a Instituição no seu antigo endereço, fls. 188/189;
- Pré-Análise processual, fls. 190/191;
- Planta baixa do prédio, fl. 192;
- Contrato social, fls. 193/198;
- Termo aditivo denominado Instrumento Particular de Cessão e Sub-rogação de Direitos e Obrigações de Contrato de Locação de Imóvel com Finalidade Comercial, fls. 199/201;
- Pré-Análise Processual, fls. 202/204;
- Protocolo do corpo de bombeiros e certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fls. 205/206;
- Uso do solo de atividades econômicas, fl. 207;
- Check list, fls. 208/209;
- Termo de Compromisso – CEP, fls. 210/211;
- Relatório Técnico, fls. 212/239;
- Parecer CEE/CLN n. 1120/2019, exarado nos autos do Processo n. 201900044000805, referente à Denúncia apresentada em desfavor da Instituição, fls. 240/242;
- Memorial de livros, fls. 243;
-

Obs.: Apensamento do Processo N. 201900044000805, contendo documentos numerados (fls. 2/194), aos presentes autos.

Relatado, passo à análise do feito.

2. DA ANÁLISE

A análise dos autos do processo, doravante apresentada, se dará por tópicos com vistas à se maximizar a compreensão e facilitar os trabalhos.

2.1. Da análise fática e jurídica:

• Dos Atos Autorizadores

A Instituição foi Credenciada e Autorizada por meio da Resolução CEE/CEP N. 16/2018, com vigência até 31/12/2020, para funcionar no endereço da Rua 15, nº 1.081, Qd. H16, Lt. 02, Setor Marista, Goiânia/GO.

• Da parte Documental

A parte requerente juntou aos autos: Alvará da Vigilância Sanitária N. 308507, fls. 101 e 132/133; Certificado de Conformidade, fls. 100; e, Alvará para Funcionamento e Localização, fls. 131.

• Da Comissão de Verificação

A Comissão de Avaliadores, constituída pela Portaria N. 115/2019 expedida por este Conselho, foi composta pelas especialistas Gabrielly Craveiro Ramos, e, Sonilda Aparecida de Fátima Silva, que emitiram Relatório Técnico concluindo por atribuir à Instituição nota avaliativa média 3,2.

Conforme o Relatório da Comissão Verificadora, foi realizado visita à Unidade Escolar, incluindo o laboratório específico para o curso e a biblioteca.

• Da Estrutura Física

Consta nos autos que a Instituição conta com as seguintes dependências: 01 (uma) biblioteca; 02 (duas) salas de aulas; 02 (dois) banheiros, 01 (uma) lanchonete; 01 (um) espaço para convivência; e, 01 (um) laboratório de Podologia.

Segundo a Comissão de Especialistas a Instituição em análise não possui acessibilidade conforme previsões contidas na Lei N. 10.048/2000 e na Lei N. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que estabelecem critérios básicos para a promoção da acessibilidade em favor das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

- **Dos Laboratórios**

A Instituição conta com o laboratório de Podologia contendo: 07 (sete) cadeiras podológicas; 09 (nove) mochos; 07 (sete) armários de apoio; 01 (um) armário para disposição de matérias descartáveis e fixos; 6 (seis) luminárias com exautores; 01 (um) ar condicionado; 01 (um) quadro de avisos; e, 01 (um) quadro.

Segundo a Comissão de Especialistas, o laboratório não possui pia interna para higiene das mãos, o armário de apoio estava desorganizado e sem identificação.

Por ocasião da visita o teto do laboratório estava precário, pois o gesso havia caído devido uma chuva forte.

- **Laboratório de Informática**

Não obstante conste nos autos que a Instituição conta com um laboratório de Informática, a Comissão de Especialistas informa que o mesmo está estruturado em um ambiente muito pequeno, juntamente com um armário de aço que denominam como sendo biblioteca.

No espaço encontravam-se três notebooks que ao manuseá-los ficou perceptível serem dos proprietários ou da direção. Os notebooks estavam sobre uma mesa de plástico, sem nenhuma adaptação correta, além de cadeiras de plástico para os usuários se sentarem.

- **Dos Recursos Tecnológicos**

A Instituição possui: 02 (duas) televisões; 01 (um) projetor (Datashow); multimídias; e, 01 (um) laboratório de informática precário.

- **Da Biblioteca**

A Instituição conta com uma biblioteca e um acervo total de 134 exemplares. Segundo a Comissão de Especialistas a biblioteca existente é formada por um único armário de aço com livros novos que, em sua maioria, ainda não foram sequer desembalados. O espaço físico é insuficiente, não existe acervo virtual nem mesas e as cadeiras para estudo individual. Os livros estão desorganizados, sem catalogação e organização para empréstimo. Também, restou relatado que não existe uma bibliotecária para atender aos alunos.

- **Requisitos de acesso**

Os Gestores da Instituição estabeleceram no Plano de Curso (fls. 149), critérios específicos de acesso ao Curso, quais sejam: o aluno deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e está cursando, no mínimo, o 2º ano do Ensino Médio.

- **Dos Objetivos**

O objetivo estabelecido pela Instituição é formar profissionais com competências para atuar e intervir em seu campo de trabalho, com foco em resultados, bem como promover o desenvolvimento do aluno por meio de ações que venham articular e mobilizar conhecimentos, habilidades, valores e atitudes de forma potencialmente criativa e que estimule o aproveitamento contínuo.

- **Perfil de conclusão**

O perfil de conclusão está de acordo com as competências gerais da área e específicas do curso Técnico em Podologia, pontifica que o profissional realizará ações de promoção da saúde e prevenção das podopatias, capaz de identificar lesões elementares externas dos pés e realizar procedimentos podológicos em diferentes tipos de afecções, utilizando técnicas como lixamento, correção das unhas e reflexologia podal, em conformidade com as normas e legislação em vigor.

- **Da Organização Curricular**

O curso está organizado por módulos com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas teórico-práticas, distribuídas da seguinte forma:

- **Módulo I** – com carga horária de 300 (trezentas) horas teórico-práticas, sem terminalidade ocupacional, sendo pré requisito para os Módulos II, III e IV.
- **Módulo II** – com carga horária de 300 (trezentas) horas teórico-práticas, sem terminalidade ocupacional, sendo pré-requisito para o Módulo III e IV.
- **Módulo III** – com carga horária de 300 (trezentas) horas teórico-práticas, sem terminalidade ocupacional, sendo pré-requisito para o Módulo IV.
- **Módulo IV** – com carga horária de 300 (trezentas) horas teórico-práticas, com terminalidade para o Curso Técnico em Podologia.

Em relação ao estágio supervisionado, a Comissão relata que mesmo não havendo informações no plano de curso sobre a oferta do estágio, a instituição oferece.

A partir do relatório da Comissão de Especialistas percebe-se que são ofertadas 120 (cento e vinte) horas de estágio supervisionado, o que está em desacordo com o inciso VI do Art. 14 da Resolução n. 04/2015 deste Conselho, que vaticina, *in verbis*:

*“VI - a carga horária para o estágio profissional supervisionado, se previsto, deve ser explicitada na organização curricular constante da Proposta Pedagógica de curso da Habilitação profissional Técnica, **nunca inferior a 20% da carga horária mínima exigida.**”*

(destaque nosso)

- **Do Estágio Supervisionado**

A instituição apresentou um Termo de Convênio para a realização de estágios com APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia.

- **Das vagas**

Consta dos autos a pretensão dos gestores de oferecerem 120 (cento e vinte) vagas anuais.

- **Da nominata/Professores**

Consta, ainda, dos autos, mais especificamente às fls. 144/145, a nominata dos professores contabilizando 04 (quatro) profissionais.

Compulsando a documentação aviada aos autos, infere-se que dentre os profissionais, tem-se: 01 (uma) enfermeira e 01 (uma) biomédica; sendo que das outras duas não foi apresentada documentação comprobatória de escolaridade, tampouco de vínculo empregatício.

- **Do Regimento Escolar**

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades.

Entrementes, é judicioso ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não possui atribuição de aprovar (ou não) Regimentos Escolares e nem os Projetos Pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12 e seguintes da Lei nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE-GO Nº 01/2013.

Ressalta-se, outrossim, que os Regimentos Escolares não podem contrariar a legislação de regência em vigor, sob pena de nulidade.

- **Dos registros Escolares**

Conforme relatório da Comissão de Especialistas, identificou-se a seguinte realidade: não existem atas de reuniões no acervo documental da Instituição; os diários de classe estão incompletos, com registros a lápis e várias cores de canetas; e, não existe registro de entrega de certificados.

Isto é, os registros escolares estão totalmente desorganizados.

Pelo relato da Comissão de Especialista, percebe-se que a instituição está em desacordo com a Resolução CEE-CP N. 04/2014, que trata sobre documentos, escrituração e arquivos Escolares no Sistema Educativo no Estado de Goiás

2.2. Das sugestões da Comissão de Especialistas:

A Comissão de Especialistas, em apertada síntese, sugere:

- Adequar o Plano de Curso para que nele se faça constar o estágio supervisionado relacionado com a carga horária adequada;
- Adequar o Plano de Curso para que os componentes curriculares (disciplinas) nele previstas contemplem: objetivos, metodologia, formas de avaliação e referencias atualizadas, sendo pelo menos 3 (três) básicas e 2 (duas) complementares;
- Adequar o espaço da biblioteca com mesas cadeiras e armários, bem como organizar para acesso aos alunos, os livros que ainda estão embalados, sem catalogação e sem registro para empréstimo, com vistas a atender integralmente o quanto encontra-se disposto no PPP da Instituição.

2.3. Da manifestação dos gestores da Instituição quanto ao Relatório Técnico da Comissão de Especialistas:

Registra-se, por oportuno, que a Instituição não apresentou nenhuma manifestação em relação ao Relatório Técnico da Comissão de Especialistas.

Em que pese a Instituição ter se quedado inerte, tal fato não macula o feito, tão pouco oblitera a regular marcha processual.

Neste comenos, insta destacar que o § 6º do art. 60 da Resolução CEE/CP N. 04/2015, estabelece que o processo segue com sua tramitação se a instituição não prestar nenhuma manifestação no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do Relatório da Comissão.

Portanto, neste particular, nada a ser saneado.

2.4. Da Denúncia apresentada em desfavor da Instituição:

Foi apensado aos presentes autos, o Processo N. 201900044000805, que trata de denúncia formulada pela Sra. GISLENE PIMENTEL NUNES, em que esta relata que os dirigentes da Instituição estão contratando professores sem formação específica para ministrar aulas nos cursos ofertados, e mais, que a carga horária da Matriz Curricular não está sendo cumprida em sua integralidade.

Vê-se dos autos do processo em apenso que o mesmo ainda não foi regularmente instruído, pois que, antes de se promover a devida instrução processual, o Relator naqueles autos, por meio do Parecer/Voto CLN N. 1.120/2019, cujo voto foi acolhido pelos demais Conselheiros membros da Câmara de Legislação e Normas, verberou:

“(...) Considerando a presente denúncia deverá ser apreciada juntamente com o pedido de credenciamento do Instituto de Podologia, de Goiânia, mediante processo N. 201800044003484.”

Assim, passaram os autos de Processo N. 201900044000805 (Denúncia) a tramitar em apenso ao presente feito, no âmbito desta Câmara de Educação Profissional.

Entendo como acertada a decisão da Câmara de Legislação e Normas em promover o apensamento dos feitos, mormente por atender aos princípios de unidade e integração das decisões.

Quanto aos procedimentos a serem adotados, visando garantir prosseguibilidade a ambos os processos ora sob análise, tenho que a medida mais acertada a ser adotada no caso em apreço seria promover a unicidade de relatoria, uma vez que o processo de denúncia que tramitava perante a CLN foi direcionado, via apensamento, para esta Câmara de Educação Profissional.

Com efeito, versam, tanto o inciso X do art. 63, como o art. 70 do Regimento Interno deste Colegiado, que compete ao Presidente de Câmara designar relator para cada processo distribuído à Câmara.

Lado outro, poder-se-ia concluir que, por prevenção, o Conselheiro Relator neste feito, naturalmente assumiria a Relatoria do processo de denúncia em apenso, contudo, o Regimento Interno do CEE não é expresso neste sentido, não cabendo ao interprete “dizer” o que não está “dito” na norma.

Entrementes, diante de tal vácuo normativo, não olvidando o quanto vaticina o art. 83 do Regimento Interno, **me parece ser mais razoável**, lançando mão de uma interpretação sistêmica, **que a Câmara**, por prerrogativa e em respeito às suas atribuições insculpidas, sobretudo, nos incisos II e III do art. 59 do regimento do CEE, **teria sim**, caso entenda-se não ser competência do Presidente da Câmara (por não ser um caso típico de “distribuição” o do processo apenso), **a competência para sanear os feitos e garantir a relatoria de ambos os processos a um Conselheiro Relator**, evitando-se divergências procedimentais e decisórias e garantindo-se, assim, celeridade e efetividade na resolução do caso.

3. CONCLUSÃO

Com base na documentação jungida aos autos, no exame detalhado do presente processo e seu apenso, bem como na respectiva fundamentação ora apresentada, vota-se por:

- a)** inicialmente, submeter à Presidência desta Câmara ou ao seu Plenário, a matéria relativa à definição da relatoria dos processos objeto do apensamento (Processo n. 201800044003484 e Processo n. 201900044000805), garantindo-se prosseguibilidade aos referidos feitos, sendo o voto deste relator no sentido de que a relatoria de ambos os processos sejam a si atribuídas;
- b)** a conversão do julgamento em diligência para fins de apuração das denúncias apresentadas no bojo dos autos em apenso, determinando-se:
 - b.1)** seja a denunciante notificada a comparecer à próxima sessão, ou em outra data e horário a serem pré-estabelecidos, para prestar esclarecimentos aos membros desta Câmara de Educação Profissional;
 - b.2)** seja requisitado da Instituição a lista de alunos matriculados e que estudaram na Instituição nos últimos 3 (três) anos, notificando-se, por amostragem, três deles para fins de que sejam olvidos e prestem esclarecimentos a esta Câmara quanto ao teor das denúncias apresentadas;
 - b.3)** sejam, os representantes da Instituição, após a oitiva da denunciante e alunos, notificados a comparecerem à sessão subsequente, para fins de prestarem esclarecimentos e, caso queiram, de forma derradeira, se manifestarem expressamente sobre o teor do Relatório Técnico da Comissão de Especialistas.
- c)** Que cópia deste voto seja aviada aos autos em apenso para prosseguimento daquele feito, mormente quanto aos atos de apuração das denúncias apresentadas;
- d)** Sejam os presentes autos sobrestados até que se instrua o processo em apenso, possibilitando-se a análise conjunto das demandas, evitando-se decisões conflitantes.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia-GO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2020.

Eduardo Vieira Mesquita

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 13/02/2020, às 11:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011523394** e o código CRC **A1E0C9B4**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201800044003484



SEI 000011523394

Criado por JOANITA DARC DA SILVA BITTENCORT, versão 6 por EDUARDO VIEIRA MESQUITA em 13/02/2020 11:53:30.